

TERMO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

DESPACHO

Presente o Processo Administrativo nº 2106.01/2021-SMAS/TP, que consubstancia a Tomada de Preços nº 2106.01/2021 - SMAS/TP, para a CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO PARA CONSULTORIA E ACESSORIA AOS PROGRAMAS, BLOCO DA GESTÃO DO IGD PBF, BLOCO DA GESTÃO DO IGD SUAS E BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, PROJETOS, SERVIÇOS E BENEFÍCIOS DO GOVERNO FEDERAL, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA DE FORTIM, PARA APRIMORAMENTO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE FORTIM-CE - CEARÁ.

Não obstante a publicação da licitação em tela, não se pode, na oportunidade, prosseguir com o dito procedimento, faz-se necessário a modificação nas especificações do objeto em tela, bem como alterações em termos editalícios para melhor adequação a realidade do município e ao objeto da licitação, em virtude da peculiaridade dos serviços de assessoria e consultoria licitados.

Isto posto as reformulações e alterações alhures inviabilizam prontamente a execução do objeto da licitação pelo fato da Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Cidadania necessitar adequar as especificações do objeto e termos editalícios ainda mais a realidade municipal e no que concerne ao objeto da licitação, que deveras, não fora traduzida nas especificações e exigências nos itens do edital competente e contidos no procedimento licitatório sub examine.

Desta forma fica caracterizada a inconveniência de se prosseguir com a licitação em tela, dados os fatos elencados, configuradas as razões de interesse público.

Nesse sentido, aliás, é a orientação que dimana das Súmulas nºs 346 e 473 do colendo Supremo Tribunal Federal. Tais súmulas afirmam, respectivamente, de modo explícito e claro que ***“a Administração Pública pode declarar a nulidade de seus próprios atos”*** e que ***“a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”***

Assim, a Administração Pública, que está sempre obrigada a observar o princípio da supremacia do interesse público, não pode desconhecer dos fatos, sobejamente provados no processo.

Estando presentes todas as razões que impedem o prosseguimento do processo licitatório e no que dispõe o Art. 49, caput, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, REVOGAMOS Tomada de Preços nº 2106.01/202-SMAS/TP.

A Comissão de Licitação para publicação deste despacho.

Fortim - Ce, 09 de julho de 2021.

Telma Cesário de Araújo
Secretária Municipal de Assistência
Social, Trabalho e Cidadania